



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MATINA EM RAZÃO DE PRECATÓRIO JUDICIAL, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.
- LEI Nº 142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO VIGENTE AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023.

DECRETOS

- DECRETO Nº 172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - EXONERA VALDEMIR PAULO PEREIRA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 087, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DESIGNA O SERVIDOR VALDEMIR PAULO PEREIRA, PARA RESPONDER COMO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 105/2023 - NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS - DISPENSA Nº 028/2023 - CONTRATO Nº 105/2023

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 104/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, CREDENCIAMENTO DE Nº



001/2023, PUBLICADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI N° 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a destinação de recursos recebidos pelo Município de Matina em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a distribuição aos profissionais do magistério municipal dos valores recebidos pelo Município de Matina em decorrência do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A destinação dos recursos provenientes das demais parcelas devidas pela União ao Município, a título de complementação do FUNDEF, será objeto de Lei específica futura.

Art. 3º - Consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 528, assim como na Instrução Cameral nº 001/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, os valores recebidos pelos municípios a título de juros de mora incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º - Os valores do precatório do FUNDEF já utilizados pelo Município de Matina foram aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, motivo pelo qual o montante gasto decorreu da verba “principal” do referido precatório.

Art. 5º - Os valores dos juros moratórios incidentes sobre o precatório do FUNDEF que ainda estão depositados em conta bancária própria do Município serão repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§ 1º - O abono previsto no *caput* deste artigo será de 60% (sessenta por cento) do montante ainda remanescente na conta vinculada do precatório do FUNDEF.

§ 2º - Os valores dos precatórios do Fundef que já foram utilizados pelo Município de Matina até a data de publicação desta lei não serão objetos de rateio com os profissionais do magistério, não gerando quaisquer direitos aos servidores.

§ 3º - O pagamento dos valores devidos aos profissionais do magistério será dividido em duas etapas, sendo que, no primeiro momento, o Município deverá destinar 90% (noventa por cento) da verba aos interessados que se habilitarem ao recebimento, na forma a ser regulamentada, ficando 10% (dez por cento) reservado para fins de eventuais questionamentos e recursos administrativos ou judiciais.

§ 4º - Findo o prazo a ser estabelecido em regulamento, o valor remanescente dos 10% referido no parágrafo anterior será novamente rateado aos profissionais do magistério devidamente habilitados ou aos seus sucessores.

§ 5º - Serão observadas as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, para fins de distribuição dos valores estabelecido nesta lei.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 6º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Matina, serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 7º - Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério e professores contratados, desde que em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Municipal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria da Educação do Município de Matina.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no caput e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

Art. 8º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 5º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

Art. 9º - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que estejam em atividade perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em Regulamento.

Art. 10 - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que não possuam vínculo com o Município de Matina deverão requerer a percepção do abono na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

Art. 11- Os herdeiros dos profissionais do Magistério ativos e inativos habilitados na forma do art. 5º desta Lei deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

Art. 12 - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento.

Art. 13 - Os valores que não forem gastos no abono dos profissionais do magistério previsto no art. 5º desta Lei, serão utilizados pelo Executivo Municipal em ações de desenvolvimento e





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

manutenção do ensino, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, respeitando os princípios e normas que regem a administração pública.

Art. 14 - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Matina/BA e autoriza a abertura de crédito especial com alteração de dotação vigente ao orçamento anual de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 6.194.085,75 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos)**, alterando no orçamento vigente do município de Matina/BA, por meio de crédito especial, a inclusão da fonte de recurso **501 – Outros Recursos Não Vinculados** e os elementos na dotação abaixo identificada:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER
- UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA
- FUNÇÃO: 12 - Educação
- SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
- AÇÃO: 2.296 – Gestão de Recursos de Precatórios - FUNDEF
- FONTE: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
- PROGRAMA: 42 – Revitalização do Ensino Fundamental

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

➤ Elementos de Despesa:

- ✓ 3.1.9.0.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- ✓ 3.1.9.0.91 – Sentenças Judiciais;
- ✓ 3.1.9.0.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- ✓ 3.3.9.0.30 – Material de Consumo;
- ✓ 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoções;
- ✓ 3.3.9.0.36 – Outros serviços terceiros Pessoa física;
- ✓ 3.3.9.0.39 – Outros serviços terceiros Pessoa jurídica;
- ✓ 4.4.9.0.51 – Obras e Instalações;
- ✓ 4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura de Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matina/BA, 14 de novembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO N° 172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

EXONERA VALDEMIR PAULO PEREIRA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerado, **Valdemir Paulo Pereira**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 087, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA O SERVIDOR **VALDEMIR PAULO PEREIRA**, PARA RESPONDER COMO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus, o servidor **Valdemir Paulo Pereira**, para responder como Diretor-Geral do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Matina, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

AVISO DE DISPENSA Nº 028/2023

A CPL do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de n ° 028/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de base para reservatório com capacidade de 10.000 mil litros na comunidade de Várzea da Serra, Zona Rural - do Município de Matina-Estado da Bahia.

Matina - Bahia, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 028/2023**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 143/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de base para reservatório com capacidade de 10.000 mil litros na comunidade de Várzea da Serra, Zona Rural - do Município de Matina-Estado da Bahia, da qual logrou-se vencedora a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 20.615.508/0001-01.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Carlos Sérgio do Nascimento Gomes

Membro

Eva Silva Pereira

Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2023

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 028/2023**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 143/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de base para reservatório com capacidade de 10.000 mil litros na comunidade de Várzea da Serra, Zona Rural - do Município de Matina-Estado da Bahia, da qual logrou vencedor a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 20.615.508/0001-01, no valor de global R\$32.212,28 (trinta e dois mil duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 14 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 105/2023.

Dispensa: N.º 028/2023

Processo Administrativo: N.º 143/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratado: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.615.508/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 10.000 MIL LITROS NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA SERRA, ZONA RURAL - DO MUNICÍPIO DE MATINA-ESTADO DA BAHIA.

Valor Total: R\$32.212,28 (trinta e dois mil duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 32.212,28
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		

Vigência: 14 de novembro de 2023 a 14 de maio de 2024.

Base Legal: Art. 24, Inc. I da Lei 8.666/93 c/c Decreto n.º 9.412/2018.

Assinam: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso,

P/ NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Matina - BA, 14 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO****DISPENSA Nº 028/2023
CONTRATO Nº 105/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público, município inscrito no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, **AUTORIZA A NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 20.615.508/0001-01, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, CPF nº 027.087.925-04, a dar início às obras referentes ao Contrato Administrativo N.º 105/2023, celebrado entre as partes em decorrência com a Dispensa de Licitação N.º. 028/2023, com valor global de R\$32.212,28 (trinta e dois mil duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de base para reservatório com capacidade de 10.000 mil litros na comunidade de Várzea da Serra, Zona Rural - do Município de Matina-Estado da Bahia, conforme condições estipuladas no projeto básico, devendo respeitar os prazos e condições ali estabelecidos.

Matina - Bahia, em 14 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal
Contratante

NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº 20.615.508/0001-01
Paulo France Nascimento Conceição
Representante Legal
Contratada





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO DO CONTRATO DE N° 104/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2023, CREDENCIAMENTO DE N° 001/2023, PUBLICADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato de Contrato n° 104/2023, publicada no dia 13 de novembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

Período: 13 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 13 de novembro de 2023.

LÊIA-SE:

Período: 14 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 14 de novembro de 2023.

Matina/BA, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Carlos Sergio do Nascimento Gomes

Membro

Eva Silva Pereira

Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A44-0294-1EE4-3112-9C6A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A44-0294-1EE4-3112-9C6A



Hash do Documento

a9f047aa2f27a314ea6d1b711f751607f3b0e127aca4ed10c3fa992d894516fa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/11/2023 17:09 UTC-03:00